



MENSAGEM DE PROJETO DE LEI Nº. 012/2023

Carnaubal (CE), 20 de março de 2023.

Exmo. Sr.
João Paulo de Oliveira Brito
Presidente
Câmara Municipal
Carnaubal/CE

Assunto: **Apresentação de Mensagem de Lei nº 012/2023 - Poder Executivo – Alteração do Anexo III, da Lei nº 198/2014, em sua redação dada pela Lei nº 266/2017 – ESTRUTURA ADMINISTRATIVA COMPLEMENTAR - CARGOS COMISSIONADOS ESPECIAIS DA EDUCAÇÃO.**

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica do Município de Carnaubal/CE, Constituição Federal e demais legislações contidas em nosso ordenamento jurídico, dirijo-me a Vossa Excelência para remeter-lhe o incluso Projeto de Lei (PL) nº 012/2023, desta data, que “**Altera o Anexo III, da Lei nº 198/2014, em sua redação dada pela Lei nº 266/2017, que trata da ESTRUTURA ADMINISTRATIVA COMPLEMENTAR – CARGOS COMISSIONADOS ESPECIAIS DA EDUCAÇÃO; e dá outras providências**”.

Desta forma, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões de vereadores e demais distintos edis com assento nesta Casa de Leis, a fim de que sejam processadas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário desta Egrégia Câmara para apreciação e votação pelos seus integrantes.

Por fim, destaca-se a justificativa que acompanha este Projeto de Lei evidenciam os motivos, finalidades e pertinentes aspectos jurídicos e legais da propositura em evidência, e com amparo nestes, bem como tendo em vista a importância do tema para a municipalidade e a extrema necessidade, **requer-se que seja concedido prioridade e regime de urgência na tramitação desta proposta**, por ser unicamente de direito e da lúdima justiça.

Atenciosamente,

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

Rua Presidente Médici, nº 167, Centro, CEP 62375-000, Carnaubal/CE

JUSTIFICATIVA

1. Cumprimentando-o, cordialmente, sirvo-me do presente expediente, para remeter a V. Ex.^a., o presente texto de Mensagem de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a **alteração do Anexo III, da Lei nº 198/2014, em sua redação dada pela Lei nº 266/2017, que trata da ESTRUTURA ADMINISTRATIVA COMPLEMENTAR – CARGOS COMISSIONADOS ESPECIAIS DA EDUCAÇÃO; e dá outras providências.**
2. Há muito que estes servidores, que são indispensáveis para a execução das atividades do cotidiano pedagógico e administrativo da rede municipal de ensino de Carnaubal/CE, não recebem a justa valorização e o devido reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao município, por parte do Poder Público.
3. Vê-se que as retribuições pecuniárias atualmente definidas, tanto em relação ao valor do salário-base quanto ao valor da gratificação de representação, em nada condizem com as expressivas atribuições de responsabilidade tidas por estes profissionais frente às demandas próprias dos cargos que ocupam.
4. No intuito de reverter tal situação, nasceu o presente projeto, que agora vos encaminho, e que tem por escopo, como já mencionado, a valorização e o reconhecimento destes agentes públicos, que tanto colaboram com o desenvolvimento educacional do município nas suas mais diversas peculiaridades e necessidades.
5. Limitado ao exposto, na certeza da harmonia e parceria existente entre os Poderes, reitero votos de elevada estima e consideração.
6. Atenciosamente,



JOSÉ WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal



Projeto de Lei nº **012/2023** - 20 de março de 2023.

Altera o Anexo III, da Lei nº 198/2014, em sua redação dada pela Lei nº 266/2017, que trata da **ESTRUTURA ADMINISTRATIVA COMPLEMENTAR – CARGOS COMISSIONADOS ESPECIAIS DA EDUCAÇÃO**; e dá outras providências.

O PREFEITO DE CARNAUBAL – CEARÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica alterado o Anexo III, da Lei nº 198/214, que dispõe sobre a **ESTRUTURA ADMINISTRATIVA COMPLEMENTAR – CARGOS COMISSIONADOS ESPECIAIS DA EDUCAÇÃO**, considerada a alteração dada pela Lei nº 266/2017, o qual passa a vigorar com base nas disposições desta Lei.

CAPÍTULO II **DA DEFINIÇÃO DO VALOR DO SALÁRIO-BASE**

Art. 2º. Os cargos, quantitativo de vagas e respectivos valores do salário-base do Anexo III, da Lei nº 198/2014, passam a ser os seguintes:

CARGO	QUANTITATIVO	SALÁRIO-BASE
Gerente pedagógico	1	R\$ 2.400,00
Superintendente educacional	15	R\$ 2.400,00
Superintendente administrativo	6	R\$ 2.400,00
Diretor escolar	15	R\$ 2.300,00
Coordenador pedagógico	30	R\$ 2.200,00
Agente educacional	20	R\$ 1.600,00
Coordenador de secretaria	5	R\$ 1.600,00

CAPÍTULO III **DA DEFINIÇÃO DO VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO**

Art. 3º. Aos ocupantes dos cargos de DIRETOR ESCOLAR, COORDENADOR PEDAGÓGICO, AGENTE EDUCACIONAL E COORDENADOR DE SECRETARIA será

GABINETE DO PREFEITO

Rua Presidente Médici, nº 167, Centro, CEP 62375-000, Carnaubal/CE

devido, a título de gratificação de representação, os valores constantes no Anexo I desta Lei, considerando o respectivo número de alunos matriculados na instituição de ensino de sua lotação, nas seguintes referências:

Referência	Critério
1	Até 200 matrículas
2	De 201 a 350 matrículas
3	Acima de 350 matrículas

§ 1º. Aos ocupantes dos cargos comissionados de SUPERINTENDENTE EDUCACIONAL e SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO será devido, a título de gratificação de representação, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 2º. Para fins de definição de referência e critério, após consolidação feita pela Secretaria Municipal da Educação Básica do quantitativo de matrículas recebidas pela rede pública municipal de ensino, o Chefe do Poder Executivo fará, até 31 de janeiro, publicar decreto, no qual constará o número de matrículas registradas em cada unidade escolar, especificando, ainda, os valores das gratificações de representação devidos à cada referência, nos limites desta Lei.

CAPÍTULO IV **DO ADICIONAL DE ENSINO EM TEMPO INTEGRAL**

Art. 4º. Fica criado o Adicional de Tempo Integral (ADINT), verba pecuniária devida aos membros dos núcleos gestores das escolas municipais, ocupantes de cargos *ad nutum*, onde houver a oferta de ensino em tempo integral, no valor de R\$ 500,00.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 5º. Quando se tratar de nomeação de servidor do quadro permanente municipal, este deverá optar entre o recebimento do valor do salário-base definido para o seu cargo efetivo ou o do valor do salário-base definido para o cargo comissionado, vedada a percepção simultânea, na forma do art. 29, § 3º, da Lei nº 198/2014.

Art. 6º. A jornada de trabalho de quaisquer dos cargos de que trata esta Lei corresponderá ao cumprimento de 200h/mês, estando resguardando, o município, à exigência do cumprimento integral do período laboral definido, por parte de seus ocupantes, através de escalas pré-estabelecidas.

Art 7º. Os recursos financeiros para o empenho, liquidação e pagamento dos dispêndios próprios da execução desta Lei proverão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação –

GABINETE DO PREFEITO

Rua Presidente Médici, nº 167, Centro, CEP 62375-000, Carnaubal/CE



Fundeb, consignados em dotações orçamentárias da Lei Orçamentária Anual, os quais poderão ser suplementados, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua assinatura pelo Chefe do Poder Executivo, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 266/2017, condicionada sua eficácia e validade à publicação na Imprensa Oficial do Município, na forma do art. 2º, da Lei nº 252, de 29 de abril de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ, 20 de março de 2023.

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal



**ALTERAÇÃO DO ANEXO III DA LEI 198/2014 - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
COMPLEMENTAR – CARGOS COMISSIONADOS ESPECIAIS DA EDUCAÇÃO:**

Unidade administrativa	Cargo	Simbologia	Vagas	Salário-base	Referência	Gratificação de representação	Total
Gerência pedagógica do ensino e aprendizagem	Gerente pedagógico	GERPED	1	R\$ 2.400,00	-	R\$ 2.300,00	R\$ 4.700,00
Superintendência Pedagógica Educacional	Superintendente educacional	SUPED	15	R\$ 2.400,00	-	R\$ 2.000,00	R\$ 4.400,00
Superintendência Administrativa de Setores, Ações e Programas da Educação	Superintendente administrativo	SUPADM	6	R\$ 2.400,00	-	R\$ 2.000,00	R\$ 4.400,00
Direção geral pedagógica escolar	Diretor escolar	DIRESC	15	R\$ 2.300,00	REF. 1 - Até 200 matrículas	R\$ 1.200,00	R\$ 3.500,00
					REF. 2 - De 201 a 350 matrículas	R\$ 1.500,00	R\$ 3.800,00
					REF. 3 - Acima de 350 matrículas	R\$ 2.000,00	R\$ 4.300,00

GABINETE DO PREFEITO

Rua Presidente Médici, nº 167, Centro, CEP 62375-000, Carnaubal/CE



Coordenação pedagógica	Coordenador pedagógico	COODPED	30	R\$ 2.200,00	REF. 1 - Até 200 matrículas	R\$ 1.000,00	R\$ 3.200,00
					REF. 2 - De 201 a 350 matrículas	R\$ 1.200,00	R\$ 3.400,00
					REF. 3 - Acima de 350 matrículas	R\$ 1.500,00	R\$ 3.700,00
Coordenação de agente educacional	Agente educacional	COODAG	20	R\$ 1.600,00	REF. 1 - Até 200 matrículas	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
					REF. 2 - De 201 a 350 matrículas	R\$ 900,00	R\$ 2.500,00
					REF. 3 - Acima de 350 matrículas	R\$ 1.000,00	R\$ 2.600,00
Coordenação de Secretaria escolar	Coordenador de secretaria	COODSEC	5	R\$ 1.600,00	REF. 1 - Até 200 matrículas	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
					REF. 2 - De 201 a 350 matrículas	R\$ 900,00	R\$ 2.500,00
					REF. 3 - Acima de 350 matrículas	R\$ 1.000,00	R\$ 2.600,00

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ, 20 de março de 2023.

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal